

Artigo 29 da Lei Maria da Penha: A Importância da Equipe Multidisciplinar no Combate à Violência Doméstica

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | fevereiro 3, 2026



Introdução

A **Lei nº 11.340/2006**, conhecida nacionalmente como **Lei Maria da Penha**, representa um dos mais relevantes avanços legislativos no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Desde sua promulgação, a norma deixou claro que o fenômeno da violência de gênero **não pode ser tratado apenas sob a ótica penal**, exigindo uma abordagem ampla, integrada e humanizada.

Dentro desse contexto, o **artigo 29 da Lei Maria da Penha** assume papel estratégico ao prever que os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** poderão contar com **equipes de atendimento multidisciplinar**, compostas por profissionais das áreas **psicossocial, jurídica e de saúde**.

Trata-se de um dispositivo que revela uma mudança profunda na forma como o Estado passa a enxergar a mulher em situação de violência: **não mais como simples parte de um processo criminal**, mas como sujeito de direitos que necessita de proteção integral, acolhimento e reconstrução de sua

autonomia.

Neste artigo, você entenderá de forma **detalhada, técnica e acessível**:

- O real alcance do artigo 29 da Lei Maria da Penha;
- A importância das equipes multidisciplinares para a efetividade da proteção;
- A relação do dispositivo com outros artigos da lei;
- Os impactos práticos para vítimas, defesa, acusação e magistrados;
- As principais dúvidas sobre o tema, respondidas em uma FAQ completa.



0 Texto do Artigo 29 da Lei Maria da Penha

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma

equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

1. A Violência Doméstica como Fenômeno Complexo

Antes de compreender o alcance do artigo 29, é fundamental reconhecer que a violência doméstica:

- Não se limita à agressão física;
- Envolve dimensões **psicológicas, emocionais, econômicas, morais e sociais**;
- Ocorre, na maioria das vezes, dentro de relações afetivas marcadas por dependência, medo e silêncio.

Por essa razão, a atuação exclusiva do Direito Penal **não é suficiente** para romper o ciclo da violência. O legislador, atento a essa realidade, incorporou à Lei Maria da Penha dispositivos que exigem **articulação entre Justiça, saúde, assistência social e políticas públicas**, sendo o artigo 29 um dos mais expressivos nesse sentido.

2. Finalidade do Artigo 29 da Lei Maria da Penha

O artigo 29 tem como finalidade central **garantir atendimento integral e humanizado** à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Entre seus objetivos principais, destacam-se:

- Avaliar de forma técnica e multidisciplinar o contexto da violência;
- Reduzir a revitimização da mulher durante o processo judicial;
- Subsidiar decisões judiciais mais justas e eficazes;
- Contribuir para a prevenção da reincidência da violência;
- Promover o acesso real aos direitos assegurados pela lei.

Esse dispositivo materializa, na prática, o **princípio da dignidade da pessoa humana** e o **direito à proteção integral**, previstos na Constituição Federal.

3. A Natureza Jurídica do Dispositivo: O Significado de “Poderão Contar”

Um dos pontos mais debatidos do artigo 29 é o uso da expressão **“poderão contar”**, que indica, do ponto de vista técnico, uma norma de caráter **facultativo**.

Isso significa que:

- A lei **não impõe obrigatoriedade imediata** de criação das equipes;
- A implementação depende de estrutura administrativa, orçamento e políticas públicas;
- A ausência da equipe **não invalida automaticamente os atos processuais**.

Contudo, a doutrina e a jurisprudência vêm consolidando o entendimento de que a inexistência de equipes multidisciplinares, especialmente em comarcas com grande demanda, **configura falha estrutural do Estado**, comprometendo a efetividade da Lei Maria da Penha.

4. Composição da Equipe Multidisciplinar

O artigo 29 define que a equipe deve ser integrada por profissionais especializados em **três grandes áreas**:

4.1 Área Psicossocial

Inclui, principalmente:

- Psicólogos;
- Assistentes sociais.

Atuação prática

Esses profissionais são responsáveis por:

- Avaliar o risco de novas agressões;
- Analisar a dinâmica familiar e o ciclo da violência;
- Elaborar relatórios e pareceres psicossociais;
- Prestar atendimento psicológico à vítima;
- Auxiliar na construção de planos de proteção e autonomia.

Os laudos psicossociais têm grande relevância em decisões

relacionadas a:

- Medidas protetivas de urgência;
 - Guarda e convivência com filhos;
 - Encaminhamento para casas-abrigo;
 - Monitoramento do agressor.
-

4.2 Área Jurídica

A equipe multidisciplinar pode incluir:

- Advogados;
- Assessores jurídicos;
- Profissionais de orientação legal.

Função essencial

A atuação jurídica complementar tem como foco:

- Orientar a mulher sobre seus direitos;
- Explicar o funcionamento do processo judicial;
- Auxiliar no acesso a benefícios assistenciais, previdenciários e trabalhistas;
- Reduzir a insegurança jurídica da vítima.

Esse apoio é especialmente relevante para mulheres em situação de **vulnerabilidade social e econômica**, que muitas vezes desconhecem seus direitos.

4.3 Área da Saúde

A equipe de saúde pode ser composta por:

- Médicos;
- Enfermeiros;
- Psiquiatras;
- Outros profissionais da área.

Importância da atuação em saúde

A violência doméstica gera:

- Lesões físicas visíveis;
- Transtornos psicológicos severos;
- Doenças psicossomáticas;
- Transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

A avaliação médica e psicológica é essencial para:

- Produção de provas técnicas;
- Encaminhamento para tratamento adequado;
- Promoção da recuperação física e emocional da vítima.

5. O Papel da Equipe Multidisciplinar no Processo Judicial



A atuação da equipe multidisciplinar impacta diretamente a qualidade da prestação jurisdicional.

Entre suas principais contribuições estão:

- Qualificação da prova em crimes praticados sem testemunhas;
- Compreensão aprofundada da realidade vivida pela vítima;
- Redução de decisões automáticas ou meramente formais;
- Produção de subsídios técnicos para o magistrado.

Na prática, muitos julgamentos envolvendo a Lei Maria da Penha **dependem fortemente de relatórios técnicos**, sobretudo na análise do risco iminente à integridade da mulher.

6. Relação do Artigo 29 com Outros Dispositivos da Lei Maria da Penha

O artigo 29 não atua de forma isolada. Ele se conecta

diretamente com outros dispositivos fundamentais da lei, como:

- **Art. 8º** – Políticas públicas integradas de prevenção;
- **Art. 9º** – Assistência à mulher em situação de violência;
- **Art. 14** – Criação dos Juizados de Violência Doméstica;
- **Art. 30** – Cooperação entre órgãos do sistema de justiça e rede de proteção.

Esse conjunto normativo reforça a ideia de **atuação em rede**, essencial para o enfrentamento eficaz da violência de gênero.

7. Importância do Artigo 29 para a Efetividade da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha não se resume à punição do agressor. Seu objetivo maior é:

- Proteger a mulher;
- Romper o ciclo da violência;
- Garantir condições reais para que a vítima reconstrua sua vida.

Nesse cenário, o artigo 29 é um instrumento indispensável para:

- Humanizar o Judiciário;
 - Evitar a revitimização;
 - Promover justiça social;
 - Fortalecer a credibilidade da atuação estatal.
-

8. Impactos para a Defesa, Acusação e Magistratura

Para o Ministério Público

- Maior robustez probatória;
- Avaliação técnica do risco à vítima;
- Fundamentação mais consistente dos pedidos.

Para a Defesa

- Necessidade de análise crítica dos laudos;
- Possibilidade de contraditório e produção de prova técnica complementar;
- Atenção redobrada às conclusões psicossociais.

Para o Magistrado

- Base técnica para decisões sensíveis;
- Maior segurança jurídica;
- Redução do risco de decisões inadequadas.

9. Desafios e Críticas à Aplicação do Artigo 29

Apesar de sua relevância, o artigo 29 enfrenta obstáculos práticos:

- Falta de equipes em diversas comarcas;
- Estrutura precária;

- Sobrecarga de profissionais;
- Morosidade na elaboração de laudos.

Esses desafios evidenciam a necessidade de **investimento contínuo do Estado** e fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher.

10. Conclusão



O **artigo 29 da Lei Maria da Penha** representa um marco na consolidação de um modelo de Justiça mais humano, eficiente e comprometido com a dignidade da mulher.

Ao prever a atuação de **equipes multidisciplinares**, o legislador reconhece que a violência doméstica:

- É complexa;
- Exige respostas integradas;
- Não pode ser enfrentada apenas com sanções penais.

Trata-se de um dispositivo essencial para a efetividade da lei e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 29 da Lei Maria da Penha

A equipe multidisciplinar é obrigatória?

Não. A lei utiliza a expressão “poderão contar”, mas sua ausência pode comprometer a efetividade da proteção.

O laudo psicossocial substitui outras provas?

Não substitui, mas complementa e qualifica a prova.

A defesa pode contestar os laudos?

Sim. Os laudos estão sujeitos ao contraditório e à ampla defesa.

A equipe atende apenas a vítima?

Prioritariamente sim, mas pode atuar em avaliações relacionadas ao agressor e ao núcleo familiar.

A falta da equipe anula o processo?

Não. Contudo, pode indicar falha estrutural do Estado.

Para aprofundar o tema da proteção jurídica e atuação criminal, acesse:

☐ <https://ademilsoncs.adv.br/>

Acompanhe conteúdos jurídicos e análises atualizadas também no Facebook:

☐ <https://www.facebook.com/Prof.Ademilsoncs/>